



IND 13102 /2013

**INDICAÇÃO Nº  
(Dos Deputados ARLETE SAMPAIO e WASNY DE ROURE)**

**Sugerem ao Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, aumento de linhas de ônibus para o Instituto de Saúde Mental – ISM, no Riacho Fundo I-DF.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, aumento de linhas de ônibus para acesso da população ao Instituto de Saúde Mental – ISM, no Riacho Fundo I-DF.

**JUSTIFICAÇÃO**

Selar Protocolo Legislativo  
IND N° 13102 / 2013  
Folha N° 01-4P

A Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental e o Movimento Pró-Saúde Mental, em visita realizada, em 30 de setembro de 2013, ao Instituto de Saúde Mental – ISM, localizado no Riacho Fundo I, constataram a necessidade de aumento de linhas de ônibus para atender aos usuários do ISM.

Segundo informações dos próprios usuários e servidores do Instituto de Saúde Mental – ISM, presentes na ocasião, existem atualmente apenas dois horários disponibilizados pelo transporte público do DF, que dá acesso ao local - esse fato limita significativamente o acesso de usuários, familiares e servidores ao serviço.

Como serviço de saúde, o Instituto de Saúde Mental – ISM é referência para os cidadãos com transtornos mentais graves e persistentes e atende a moradores do Riacho Fundo I e II, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, entre outros.

Impõe-nos ainda reafirmar que o direito ao transporte é fundamental para as pessoas em sofrimento mental, já que garante acesso a serviços como educação, trabalho, lazer, entre outros. Portanto, a inexistência de transporte público afeta, de maneira significativa, a inclusão e a integração social desse grupo de pessoas, além de violar o direito constitucional de ir e vir.

Assim, conforme dispõe o art. 2º, inc. II, da Lei 10.216/2001, toda pessoa portadora de transtorno mental tem o direito de **"ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade"**. (grifos nossos)

Nesse sentido, a Lei Distrital 975/1995, que estabelece diretrizes para a atenção à saúde mental no Distrito Federal, dispõe em seu art. 1º, *in verbis*:

**Art. 1º** A atenção ao usuário dos serviços de saúde mental será realizada de modo a assegurar o pleno exercício de seus direitos de cidadão, enfatizando-se:

*I – tratamento humanitário e respeitoso, sem qualquer discriminação;*

*II – proteção contra qualquer forma de exploração;*

*III – espaço próprio, necessário a sua liberdade e individualidade, com oferta de recursos terapêuticos e assistenciais indispensáveis à sua recuperação;*

*IV – integração à sociedade, através de projetos com a comunidade;*

*V – acesso às informações registradas sobre ele, sua saúde e tratamentos prescritos. (grifos nossos)*

Convém ainda destacar que as Leis Distritais 566, de 14 de outubro de 1993, e 4.317, de 9 de abril de 2009, contemplaram o direito da gratuidade do transporte público coletivo para pessoas com deficiência mental.

Logo, essa medida se impõe a fim de efetivar o direito já garantido nas leis locais e de promover a inclusão social com dignidade e respeito às pessoas com transtornos mentais.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

Deputada ARLETE SAMPAIO



Deputado WASNY DE ROURE



Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 13102/2013  
Folha N° 02-4P



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (art. 66, I, "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 03/10/2013.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 53102 / 2013  
Folha N° 03-49